



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC  
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo  
Edifício Super Center - Venâncio 2000  
Caixa Postal 08840  
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:  
EBC 1289/2012

Folha: 184  
DIRETOR COORD-CD

EBC/DIRETOR COORD-CD Nº 1086/12

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1289/2012

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** **SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.220.100/0001-84, com endereço à Avenida Moema, nº 84 - Apto 42, Moema, São Paulo - CEP: 04.077-020, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu Sócio-Administrador, **EMIR SIMÃO SADER**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.004.855 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.060.488-63, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de serviços especializados de consultoria, produção de conteúdo, realização de entrevistas e comentário sobre política internacional para o "Repórter Brasil" e outros programas jornalísticos, exclusivamente por intermédio do profissional **EMIR SADER**.



38

184  
1698  
09/05/12  
10:20  
Gulab

184  
09/05/12  
10:20  
Gulab



EBC/DIR/COORD-CD/Nº 1080/12

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1289/2012, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 07/08/2012, e à proposta da **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, datada de 30/04/2012, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, durante a vigência do presente Instrumento, prestará serviços especializados de consultoria, produção de conteúdo, realização de entrevistas e comentário sobre política internacional para o “Repórter Brasil” e outros programas jornalísticos, exclusivamente por meio do profissional **EMIR SADER**, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**.

3.2. Para consecução do objeto contratado, fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** deverá:

- 3.2.1. prestar consultoria para a produção de conteúdo jornalístico sobre política internacional;
- 3.2.2. realizar comentários e participações no telejornal Repórter Brasil, com até 15’ (quinze minutos) de duração;
- 3.2.3. colaborar na formatação de conteúdos jornalísticos a serem veiculados na TV Brasil e emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**, em forma de quadros, comentários e/ou programas, sempre que por ela demandados;
- 3.2.4. sugerir pautas e entrevista para a produção de conteúdo noticiosos e quadros nos telejornais;
- 3.2.5. realizar entrevistas em estúdio e/ou externas para veiculação nos programas jornalísticos da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 3.2.6. propor, pelo menos, 01 (um) programa sobre política internacional para compor a grade de programação da TV Brasil;
- 3.2.7. realizar até 5 (cinco) entrevistas com personalidades do contexto político de 5 (cinco) países da América Latina, exceto o Brasil, com aproximadamente até 50’ (cinquenta minutos) de duração cada, conforme demandado pela **CONTRATANTE (EBC)**;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



EBC/DIJUR/COORD-CD Nº 1180/12

3.2.7.1. A **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** e o **INTERVENIENTE** deverão produzir, gravar e pré-editar as entrevistas constantes no subitem 3.2.7.

3.3. A **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** deverá utilizar, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, linguagem e formato acessível ao maior número de telespectadores.

3.4. Fica acordado entre as partes e o **INTERVENIENTE** que este não assumirá compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexas ao objeto do presente Contrato, garantindo à **CONTRATANTE (EBC)** exclusividade nos serviços objeto deste instrumento, em televisão de canal aberto e fechado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** em decorrência dos serviços realizados pelo **INTERVENIENTE**, a titularidade exclusiva dos direitos autorais patrimoniais decorrentes da gravação e/ou transmissão ao vivo dos programas, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas em que o profissional participar, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

4.2. Com a presente contratação é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, os direitos perpétuos elencados abaixo, sem que isso constitua fato gerador de qualquer acréscimo pecuniário ou qualquer tipo de ofensa à integridade da obra produzida a partir da prestação dos serviços aqui contratados:

- a) direitos de tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) direito ao arquivamento de qualquer forma;
- c) direito de licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos durante a consecução do objeto do presente Contrato;
- d) direito de edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto dos serviços a serem contratados, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para a promoção do programa.



38

186



EBC/DIUB/COORD-CD/Nº 1060/12

4/12

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, com o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. Custo fixo, no valor de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)** referentes aos custos de consultoria, produção de conteúdo e comentários, dividido em 06 (seis) parcelas iguais no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, em até 5 dias úteis após a apresentação de nota fiscal e efetiva prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira.

5.1.2. Custo variável, no valor de até **R\$90.000,00 (noventa mil reais)** referente aos custos acessórios à produção de conteúdo, correspondente a gravação de até 05 (cinco) entrevistas em países da América Latina, nos termos do subitem 3.2.7. da Cláusula Terceira, ao custo unitário de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** cada entrevista, devendo ser pago de acordo com a demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, na ocorrência de cada entrevista e da seguinte forma:

5.1.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor, equivalente a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do plano de trabalho referente à produção das entrevistas;

5.1.2.2. 50% (cinquenta por cento) do valor, equivalente a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da entrevista pré-editada.

5.1.2.3. Fica certo entre as partes que a **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** poderá apresentar mais de uma entrevista por vez, desde que mediante demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**EBC/DIJUR/COORD/CD/Nº 1089/12**

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415- EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 04.722.2025.20B50001 – (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).

**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**Nota de Empenho:** 2012NE001853.

**Data de Emissão:** 07/08/2012.

**Valor:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** compromete-se a:

6.1.1. acompanhar, juntamente com a produção do programa, as datas e horários para a participação do **INTERVENIENTE**;





EBC/DIUR/COORD-CD/Nº 1080/12

- 6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento, pelo **INTERVENIENTE**, das datas e horários devidamente pré-agendados pela **CONTRATANTE (EBC)**, para as transmissões e/ou gravações do referido profissional;
- 6.1.3. dispor de toda a estrutura técnico-operacional para a gravação e pré-edição das entrevistas;
- 6.1.4. assegurar que a prestação dos serviços de produção, objeto deste Contrato, não sofra solução de continuidade, durante sua vigência, a não ser em caso de doença, a ser imediatamente comunicada;
- 6.1.5. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;
- 6.1.6. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas surgidas no decorrer e em razão da prestação dos serviços aqui contratada;
- 6.1.7. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.8. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;
- 6.1.9. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;
- 6.1.10. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria;
- 6.1.11. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.12. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parafiscais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer



[Assinaturas manuscritas]



EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1030/12

7/12

responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

- 6.1.13. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.14. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.15. comunicar, de imediato, a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;
- 6.1.16. recolher e comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;
- 6.1.17. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.18. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.1.19. arcar com todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)** em filmagens em estúdio ou externas, por sua culpa e/ou dolo;
- 6.1.20. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.21. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;





EBC/DIUR/COORD-CD/N. 1080/12

8/12

- 6.1.22. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. por meio das produções dos programas e dos telejornais, definir e agendar as datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**, informando a **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**;
- 7.1.2. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações, nos horários que for necessário à melhor realização dos serviços;
- 7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;
- 7.1.4. dispor de toda a estrutura técnico-operacional para as gravações e/ou transmissões dos programas e telejornal partir do Rio de Janeiro e finalizar as entrevistas referenciadas no item 3.2.5 e 3.2.7;
- 7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- 7.1.6. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** durante a execução do Contrato;
- 7.1.7. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.8. garantir a menção dos créditos de agradecimento no encerramento dos programas e os apoios de produção, tais como maquiagem, cabeleireiros, figurinos e acessórios, desde que aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 7.1.9. garantir a menção dos créditos de agradecimento no encerramento dos programas e os apoios de produção, tais como maquiagem, cabeleireiros, figurinos e acessórios, desde que aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 7.1.10. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.



34

[assinatura]





EBC/DIUR/COORD-CDN: 108012

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que haja conveniência para a Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

## CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da sua proposta, tomando-se por base a demonstração analítica dos custos do serviço, devidamente justificada, na forma do art. 5º do Decreto nº 2.271/1997, aplicado no que couber.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.24., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser



38A

16

16



EBC/DIUR/COORD. 10/12

10/12

avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8, desta Cláusula.

**10.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

**10.4.** Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**10.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**10.7.** As penalidades descritas no item 10.2, desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias



389

10/12

que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. Fica aqui acordado que o **INTERVENIENTE** poderá participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão aberto ou fechado



NB



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC  
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo  
Edifício Super Center - Venâncio 2000  
Caixa Postal 08840  
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:  
EBC 1289/2012

Folha: 195/211  
DIRJUB / COORD. CD

EBC/DIRJUB/COORD-CD/Nº 1289/12

12/12

mediante autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, após prévio e expresse ajuste entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 07 de agosto de 2012.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

Contratante

  
NELSON BREVE DIAS  
Diretor – Presidente

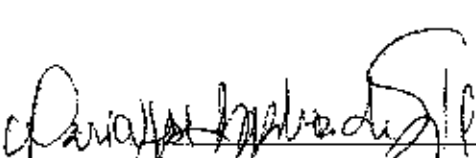
  
NEREIDE LACERDA BEIRÃO  
Diretora de Jornalismo


**SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Contratado

  
EMIR SADER  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1.   
Nome: Paripati Brito de Sá  
CPF: 288 662 074 -20

2.   
Nome: Suzel Rocha da Cruz  
CPF: 214 236 441 -15



COORD-CD/RI e MCV